



Coelho Neto CPL &lt;cpl.coelhoneto.ma@gmail.com&gt;

## Esclarecimentos EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2025.12/CLHO-00599

2 mensagens

Joao Guilherme &lt;joao.guilherme@horussoftwares.com.br&gt;

5 de fevereiro de 2026 às 16:20

Para: cpl.coelhoneto.ma@gmail.com

Cc: Helsen Ferreira &lt;helsen.ferreira@horussoftwares.com.br&gt;, Ruy Paes &lt;ruy@horussoftwares.com.br&gt;

Prezados.

Gostaria de maiores esclarecimentos sobre o  
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2025.12/CLHO-00599.

De acordo com o edital, o certame irá ocorrer pelo site "<http://www.licitacoelhoneto.com.br/>" no dia 13/02/2026 às 08H:30M.

Ao acessar o site, para realizar o credenciamento da minha empresa, me deparei com uma cobrança de acordo com print abaixo:

The screenshot shows a web browser window with the URL [licitacoelhoneto.com.br/pagina/portal/fornecedor.jsf?windowId=4ce](http://licitacoelhoneto.com.br/pagina/portal/fornecedor.jsf?windowId=4ce). The page contains a registration form with the following fields:

- Telefone: \*Campo Obrigatório
- Celular: \*Campo Obrigatório
- Enderço: \*Campo Obrigatório
- Número: \*Campo Obrigatório
- Complemento: \*Campo Obrigatório
- Bairro: \*Campo Obrigatório
- Cidade: \*Campo Obrigatório
- UF: \*Campo Obrigatório (dropdown menu showing 'Acre')
- CEP: \*Campo Obrigatório
- Login (minúsculo): \*Campo Obrigatório
- Representante Legal: \*Campo Obrigatório
- RG: \*Campo Obrigatório
- CPF: \*Campo Obrigatório
- Celular Representante: \*

Below the form, there are four pricing options:

Plano	Valor	Benefícios
Por Processo	R\$ 306,02 /processo	✓ Único Processo
Mensal	R\$ 320,00 /mês	✓
Trimestral	R\$ 133,17 /mês	✓ 56,48% de desconto ✓ Pagamento Único: R\$ 399,52
Anual	R\$ 57,84 /mês	✓ 81,10% de desconto ✓ Pagamento Único: R\$ 694,03

The 'Anual' option is highlighted with a blue bar and the text 'MAIS ESCOLHIDO'. Below the pricing options, there is a section for 'Escolha o Plano de Acesso: \*Campo Obrigatório' with a dropdown menu showing 'Plano Anual - R\$ 694,03'. A note at the bottom states: 'Conforme previsto no art. 175º, inc. I da Lei Federal nº 14.133/21.'

Em regra, não é legal uma prefeitura ou terceiros que conduzem o processo licitatório da Prefeitura cobrar taxa para credenciar licitantes ou realizar cadastro de fornecedores. A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e os princípios constitucionais da administração pública vedam a criação de barreiras financeiras que restrinjam a participação de interessados em licitações.

Gostaria de saber, qual outra alternativa para participar do certame de uma forma gratuita.

Aguardo retorno.

--

Atenciosamente,  
João Guilherme Mosconi,  
Gerente de Desenvolvimento.

**Horus Softwares**

+55 31 2535-4170

+55 31 9 9129-6567

[joao.guilherme@horussoftwares.com.br](mailto:joao.guilherme@horussoftwares.com.br)

[www.horussoftwares.com.br](http://www.horussoftwares.com.br)

---

Coelho Neto CPL <cpl.coelhoneto.ma@gmail.com>  
Para: Joao Guilherme <joao.guilherme@horussoftwares.com.br>

10 de fevereiro de 2026 às 18:49

O Pregão Eletrônico nº 005/2026 é realizado por meio de um sistema eletrônico mantido por uma empresa privada. A taxa questionada não se refere à remuneração pelo uso da plataforma tecnológica, conforme previsto no próprio sistema e amparado pelo art. 175 §1º da Lei nº 14.133/2021. Este artigo estabelece que as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou **privado**.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas tem se posicionado no sentido de que a cobrança de valores módicos para o custeio e manutenção de plataformas eletrônicas de licitação não constitui, por si só, uma ilegalidade ou ofensa à competitividade. Tal cobrança é entendida como o ressarcimento dos custos de tecnologia, uma prática comum em certames realizados em portais remunerados.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) já decidiu que a cobrança de valores para credenciamento em plataforma licitatória visa ao ressarcimento de custos de tecnologia, não configurando irregularidade.

Inteiro Teor

Processo:1141604

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Thalles Lopes Pereira

Denunciada: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara

Responsáveis: Alcemir José Moreira, Simone do Rosário Germano, Larissa Stephanie Barbosa Messias e

Bráulio Lopes de Assis MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

RELATOR:CONSELHEIRO MAURI TORRES

SEGUNDA CÂMARA – 12/12/2023

**DENÚNCIA. MUNICÍPIO. exigência de pagamento para credenciamento na plataforma em que será realizada o certame. irregularidade NÃO CONSTATADA. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. arquivamento.**

Não havendo transgressão à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, a improcedência do apontamento de irregularidade da Denúncia e o conseqüente arquivamento dos autos é medida que se impõe.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros

da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

I) julgar improcedente o apontamento denunciado, em consonância com a manifestação da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal, e declarar a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 71, § 2º, da Lei Orgânica e do art. 196, § 2º, do Regimento Interno, uma vez que não foi detectada nenhuma irregularidade;

II) determinar a intimação do denunciante e do Prefeito Municipal de Santa Bárbara, Sr. Alcemir José Moreira, pelo Diário Oficial de Contas - DOC, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas na forma regimental;

III) determinar o arquivamento dos autos com fundamento no art. 275, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro José Alves Viana e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à sessão o Subprocurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães.

Plenário Governador Milton Campos, 12 de dezembro de 2023.

**TCE-MG – DENÚNCIA 1141604 – Publicado em 06/02/2024**

IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO (TCE-MG - DENÚNCIA: 1141604, Relator: CONS. MAURI TORRES, Data de Julgamento: 12/12/2023, SEGUNDA CÂMARA, Data de Publicação: 06/02/2024)

O Tribunal considerou improcedente uma denúncia sobre a exigência de pagamento para credenciamento em plataforma, entendendo que a cobrança visava ao ressarcimento de custos de tecnologia, prática amparada pela legislação de licitações.

**Portanto, a cobrança realizada pela plataforma não é uma taxa de inscrição imposta pelo Município, mas sim a remuneração por um serviço privado de tecnologia que viabiliza a realização do pregão em formato eletrônico.** Essa prática não fere os princípios da isonomia ou da competitividade, desde que os valores sejam razoáveis e destinados exclusivamente à manutenção do sistema.

Diante do exposto, informamos que a utilização do portal eletrônico indicado no edital, mediante a adesão a um de seus planos, é, no momento, o único meio previsto para participação no certame, não havendo ofensa à legalidade no modelo adotado.

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

image.png  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
E-mail: [cpl.coelhonetoma@gmail.com](mailto:cpl.coelhonetoma@gmail.com)  
Praça Getúlio Vargas, S.N. Centro, Coelho Neto - MA

[Texto das mensagens anteriores oculto]